



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
Rua 14 de Dezembro nº 281 - Centro - Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br - planejabelem@ig.com.br
CEP 64.678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Decreto N: 45 /2013 de 26 de Setembro 2013

Portaria Nº 210/2013, Belém do Piauí de 24 de Setembro de 2013.

A Prefeita Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na Lei Complementar nº 04/2011 de 27/12/2011 e ainda conforme Laudo Técnico datado de XX de Junho de 2013 emitido pelo Dr. Pascoal Gomes da Costa Neto (CRM: 1520).

RESOLVE

Art. 1 - Incluir o percentual de insalubridade aos vencimentos dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Belém do Piauí, conforme tabela anexa:

Art. 2 - Este decreto entrará em vigor retroagindo ao dia 02/09/2013 revogadas as disposições em contrário.

Publica-se
Registre-se
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita de Belém do Piauí, Estado do Piauí, em 24 de Setembro de 2013.

Debora de Carvalho Noronha
DÉBORA DE CARVALHO NORONHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
Rua 14 de Dezembro nº 281 - Centro - Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br - planejabelem@ig.com.br
CEP 64.678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

TABELA ANEXO I

| FUNÇÃO | GRAU DE INSALUBRIDADE | VENCIMENTO | ADICIONAL INSALUBRIDADE |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|
| Médico, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Auxiliar em Saúde Bucal, Agente Comunitário de Saúde, Motorista de Ambulância. | Grau Médio (20% do vencimento básico) | R\$ 6.654,67 (Médico) | R\$ 1.330,93 (Médico) |
| | | R\$ 4.040,33 (Enfermeiro) | R\$ 808,00 (Enfermeiro) |
| | | R\$ 678,00 (Técnico de Enfermagem) | R\$ 135,60 (Técnico de Enfermagem) |
| | | R\$ 678,00 (Auxiliar em Saúde Bucal) | R\$ 135,60 (Auxiliar em Saúde Bucal) |
| | | R\$ 762,12 (Agente Comunitário de Saúde) | R\$ 152,42 (Agente Comunitário de Saúde) |
| Agente de Combate de Endemias - ACE | Grau Médio (20% do vencimento básico) | R\$ 701,00 (Agente Comunitário de Saúde) | R\$ 140,20 (Agente Comunitário de Saúde) |
| | | R\$ 798,00 (Motorista de Ambulância) | R\$ 159,60 (Motorista de Ambulância) |
| Cirurgião Dentista | Grau Máximo (30% do vencimento básico) | R\$ 3.345,00 | R\$ 1.003,50 |
| Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo, Vigia, Coordenador (Vig. Sanitária, Epidemiológica e ESF) | Isento | Isento | Isento |

Dispõe sobre a dispensa e redução de juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados, aos tributos municipais e de outras providências.

A Prefeita Municipal de Altos-PI Patrícia Mara da Silva Pinheiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei orgânica do município e o disposto na lei municipal Nº 298/2013, de 25 de março de 2013 e lei municipal Nº 303/2013, de 13 de junho de 2013. Faz expedir o presente decreto de regulamentação na forma a seguir:

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, que o debito consolidado poderá se pago com a redução de;

- I- Até 100% (cem por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, se recolhidos em parcela única, até 14 de novembro 2013;
- II- 80% (oitenta por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- III- 60% (sessenta por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- IV- 40% (quarenta por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, em até 09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º Tratando-se de obrigações acessória, o débito consolidado poderá ser pago:

- I- Em parcela única, com redução de até 80% (oitenta por cento);
- II- Em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de até 60% (sessenta por cento).

§ 2º O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, a ser formalizada até 14 de novembro 2013. Condicionado a sua homologação ao pagamento integral, ou o recolhimento da primeira parcela.

Art. 2º - O poder executivo promoverá campanha de divulgação do programa de dispensa e redução de juros e multas e do parcelamento de débitos fiscais relacionados aos tributos municipais: IPTU, ISSQN, ITB.

Art. 3º O poder executivo na forma do art. 2º da lei municipal Nº 303/2013. Combinado com o art.4º, caput e art. 3º "I" da lei federal Nº 5.768/71. Como meio de auxiliar na fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência, fará distribuição gratuita de prêmios, por meio de sorteio entre os contribuintes que ingressarem no programa, e que mantiverem suas parcelas em dias.

§ 1º A distribuição de prêmios que trata o art. Anterior, será regulamentado, por meio de ato da secretaria municipal de finanças, que fará divulgações da lista dos respectivos prêmios.

Art. 4º - caso seja necessária secretaria municipal de finanças por ato próprio poderá prorrogar o prazo de ingresso de contribuinte ao programa de parcelamento.

Art. 5º - Revogado as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altos-Piauí, em 26 de setembro de 2013.

Patrícia Mara da Silva Pinheiro
Patrícia Mara da Silva Pinheiro
Prefeita Municipal

Wartom Matias Lacerda e Oliveira
Wartom Matias Lacerda e Oliveira
Secretario Municipal de administração e recursos Humanos.